



GABINETE DO PREFEITO

**CÓPIA** PL 684/2009  
*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 30 de *setembro* de 2009

*Ofício A. J. L. nº 125/09*

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dar nova redação ao § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, o qual prevê a concessão da denominada Verba de Representação também para os servidores, empregados e demais agentes públicos ali especificados, pelas razões a seguir apresentadas.

O "caput" do artigo 116 do diploma legal em referência previu o pagamento da Verba de Representação aos ocupantes de cargos de provimento em comissão que não mantenham outro vínculo com a Prefeitura do Município de São Paulo. Posteriormente, a Lei nº 13.117, de 9 de abril de 2001, acrescentou o § 6º a esse dispositivo, nele estabelecendo que tal vantagem pecuniária, obedecidas determinadas condições, fosse igualmente concedida aos servidores, empregados e demais agentes públicos dos órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual e de outros Municípios, além dos servidores do Poder Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas, quando colocados à disposição da Prefeitura.

Como se vê, ao utilizar a expressão "e de outros Municípios", a redação do dispositivo em comento (§ 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 1994) gerou uma grave distorção, vez que deixou de contemplar os servidores da própria Administração Indireta do Município de São Paulo, os quais se encontram na mesma situação dos agentes públicos pontualmente mencionados na legislação vigente.

Por óbvio, em respeito ao princípio da isonomia, visto cuidar-se de situações idênticas, os servidores da Administração Indireta deste



Município merecem o mesmo tratamento legal dispensado aos servidores ou empregados da Administração Indireta Federal, Estadual ou de outros Municípios.

Como exemplo, pode-se citar o hipotético caso de três servidores lotados no mesmo órgão municipal e que exercem funções semelhantes: o primeiro deles vinculado à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o segundo ao Município de Santo André e o último à São Paulo Transporte S/A - SPTrans. Pelas regras atualmente em vigor, apenas o funcionário da SPTrans não teria direito à Verba de Representação, circunstância que não se afigura justa, porquanto todos eles são remunerados por pessoas jurídicas autônomas, distintas da Prefeitura de São Paulo.

Assim, objetivando sanar tal incongruência, propõe-se a alteração da redação do § 6º do artigo 116 da Lei nº 11.511, de 1994, acrescentado pela Lei nº 13.117, de 2001, para que nela também sejam expressamente contemplados os servidores da Administração Indireta do Município de São Paulo, que, como os demais agentes públicos, se encontram vinculados e são remunerados por pessoas jurídicas com capacidade e patrimônio próprios.

Com essas justificativas, que bem evidenciam o real significado e alcance da medida, submeto-a à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/drs  
Alt. Lei nº 11.511 OF